PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO – Jucepar 668, no site https://www.pbcastro.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia **10/11/2026 (1º Leilão), a partir das 11:00 horas**, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia **17/11/2026 (2º Leilão), a partir das 11:00 horas**. Fixa-se o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação para a venda em 2º leilão.

Autos: 0001275-20.2025.5.09.0652

Autor: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A

Réu(s): ADRIANO MARCELO DE SA E OUTROS (4)

BEM(NS): FIAT UNO VIVACE 1.0, ANO 2014/2014, PLACA MKU9D44, CHASSI 9BD195102E0569242

AVALIAÇÃO: R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) em 15/09/2025

O leilão deverá ser realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será

definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, em caráter Ad Corpus, sem garantia de funcionamento, peças, pintura, estrutura, procedência de motor/câmbio ou blindagem. No caso de veículos, poderão ainda haver restrições administrativas, bem como, laudos técnicos e perícias a serem realizadas para que os veículos possam voltar a circular, cabendo ao arrematante suportar todas as despesas e ônus necessários. As fotos e vídeos dos bens são apenas ilustrativos. Cabe ao arrematante examinar os bens previamente com apoio de técnicos, mediante agendamento com o leiloeiro. Após a arrematação, não é possível desistir, pedir descontos ou alegar desconhecimento do estado dos bens. Adverte-se que eventuais pedidos de desistência não amparados pelo art. 903, §5º do CPC, poderão ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 903, §6º do CPC e/ou a perda do sinal de 20%, nos termos do art. 888, §4º da CLT.

Em caso de arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "*propter rem",* sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, § 1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§ 9º e 10º, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.pbcastro.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no prazo do art. 267 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

O lanço será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 236/2016).

Incumbirá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro fixados em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão, nos moldes fixados, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os

valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso o(s) executado(s) não seja(m) encontrado(s) ou cientificado(s), por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, esta considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Certidão negativa de venda poderá ser requerida pela parte interessada, diretamente ao leiloeiro.

Fica o leiloeiro, ou AUTORIZADO seus prepostos, a procederem a remoção do veículo ao depósito, devendo o fiel depositário efetuar entrega do bem, à vista da presente autorização.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 30 dias.

Curitiba/PR, 23 de setembro de 2026.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juíza do Trabalho